
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.940, DE 22 DE MAIO DE 2024.

Homologa o Decreto nº 062/2024, de 08 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em virtude de chuvas intensas nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 062/2024, de 08 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de chuvas intensas;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/568073,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 062/2024, de 08 de abril de 2024, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de maio de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 062/2024

Mojuí dos Campos – PA, 08 de abril de 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural e urbana do **MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS – PA**, afetado por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas. (**COBRADE – 1.3.2.1.4**), conforme a Portaria nº 260/2022 e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O Senhor **MARCO ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do **Município de Mojuí dos Campos**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

CONSIDERANDO que o Município de Mojuí dos Campos-PA vem sofrendo com as intensas chuvas desde o mês de março de 2024 as quais se intensificaram nos últimos 3 dias, provocando ainda desastres secundários como enxurrada e alagamentos, afetando moradores da zona urbana e rural. O município apresenta uma extensa malha vária de estradas vicinais, que são interligadas por pontes que ficaram destruídas e outras danificadas ao longo das estradas, bem como, inúmeros trechos com atoleiros e erosões, trazendo transtornos aos moradores dessas áreas.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social identificou que 3.664 pessoas estão afetadas pelo desastre, conforme descrição: 1.292 pessoas desalojadas e mais 2.372 pessoas afetadas diretamente pelo desastre. As medidas estão sendo tomadas para reduzir os impactos das chuvas intensas, reunindo esforços junto as demais secretarias para realizar o primeiro atendimento.

CONSIDERANDO que nesta época do ano as estradas vicinais ficam praticamente intrafegáveis devido os inúmeros atoleiros, acarretando uma demanda maior na Secretaria Municipal de Infraestrutura que realiza trabalho paliativo para restabelecer o fluxo. Na zona rural há registro de 04 pontes em estrutura de madeira destruídas, 05 pontes em estrutura de madeira danificadas e 97 KM de estradas vicinais intrafegáveis, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres), prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos, bem como, danos irreparáveis aos munícipes, pois o comércio é aquecido com os produtos da agricultura familiar, pecuária e seus derivados oriundos da zona rural.

CONSIDERANDO que o custo para reconstruir as áreas afetadas é alto e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro complementar dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL NO Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (**COBRADE – 13214**), **conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e Portaria nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022**, ambas do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 6º. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos – PA, 08 de abril de 2024.

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA:6123126628 7	Assinado de forma digital por MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA:61231266287 Dados:2024.04.09 10:50:55 -03'00'
--	---

MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

DOE Nº 35.830, DE 23/05/2024.

*** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**